

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 469 de 2024

Acrescenta o art. 9º-A à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para proibir que provedores de conexão de internet instituem cobrança direcionada aos provedores de aplicações de internet por geração de tráfego de dados.

Apresentação: 06/05/2025 11:36:54.300 - CCTI
EMC 1/2025 CCTI => PL 469/2024
EMC n.1/2025

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 469, de 2024, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-A:

“Art. 9º-A. Os provedores de aplicações de internet, que fazem uso massivo das redes, deverão estabelecer acordos técnicos-comerciais com os provedores de conexão de internet, garantindo a estabilidade e a sustentabilidade das respectivas redes de conexão de internet, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em regulamentação específica, deverá definir as diretrizes para estabelecimento dos acordos citados no caput”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe substituir a vedação absoluta à cobrança por tráfego de dados por uma alternativa mais equilibrada, baseada na celebração de acordos técnicos-comerciais entre provedores de aplicações e provedores de conexão, com respaldo regulatório. O objetivo é corrigir a assimetria gerada pela concentração de tráfego em poucas plataformas digitais, cujos serviços impõem custos expressivos às operadoras de telecomunicações e pressionam a capacidade das redes móveis no Brasil.

Sem instrumentos adequados de cooperação, esses custos são absorvidos integralmente pelas operadoras e, em última instância, repassados aos usuários finais. Esse desequilíbrio compromete a modicidade tarifária, limita a expansão da conectividade e prejudica o acesso de milhões de brasileiros a serviços digitais essenciais.



A proposta de permitir a celebração de acordos técnicos-comerciais regulados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) assegura que essa cooperação ocorra de maneira transparente e isonômica, visando a estabilidade e a segurança da infraestrutura essencial ao ecossistema digital. A medida também se alinha à Lei da Liberdade Econômica, que estimula a livre iniciativa, a liberdade de pactuação e a modernização das relações regulatórias em resposta ao avanço tecnológico.

Estudos recentes indicam que apenas três grandes provedores de aplicações concentram cerca de 70% do tráfego nas redes móveis brasileiras, e que de 15% a 30% desse volume é composto por dados não solicitados pelo usuário final, como publicidade automática e atualizações¹. Segundo as estimativas, práticas de otimização poderiam reduzir em até 25% o volume trafegado, sem impacto na experiência do usuário.

Atualmente, o custo da infraestrutura é diluído de maneira uniforme, independentemente do volume de tráfego que cada usuário gera. Isso cria uma situação de injustiça tarifária, onde usuários com padrões leves de consumo, como o envio de e-mails ou acesso eventual a redes sociais, acabam subsidiando usuários ou aplicações que exigem tráfego massivo, como serviços de streaming de alta definição e plataformas de vídeo.

Essa distorção prejudica a eficiência econômica do ecossistema digital e penaliza o consumidor final, especialmente em mercados com alta sensibilidade a preços. A introdução de acordos técnicos-comerciais proporcionará uma alocação mais justa de custos, vinculando o impacto gerado sobre a rede à responsabilidade pela sua manutenção e expansão.

Esse cenário tende a se intensificar com a expansão de novas aplicações de alta demanda, como realidade aumentada, inteligência artificial generativa e veículos conectados. A expansão sustentável da conectividade exigirá novos investimentos em espectro, na densificação das redes e na implementação de tecnologias como o 5G. Sem instrumentos de cooperação regulada, esse esforço de investimento continuará recaindo de maneira desproporcional apenas sobre as operadoras.

O fortalecimento do diálogo técnico entre grandes plataformas e operadoras de telecomunicações, com o compartilhamento de informações relevantes sobre volumes, horários de pico e perfis de tráfego, permitirá o planejamento eficiente da infraestrutura e contribuirá para evitar congestionamentos e degradações de serviço.

Além de corrigir a assimetria de encargos na cadeia de valor da internet, a proposta promove um ambiente mais competitivo, sustentável e inclusivo, garantindo que a expansão da conectividade beneficie todos os usuários e estimule o desenvolvimento econômico e social do país.

¹ GSMA Latin America. *Uso das redes móveis na América Latina: desafios e perspectivas*. GSMA Intelligence, 2024. Disponível em: https://www.gsma.com/about-us/regions/latin-america/pt-br/gsma_resources/uso-redes-moveis-america-latina/



Sala da Comissão, em xx de abril de 2025.

Deputado Eros Biondini
PL/MG

Apresentação: 06/05/2025 11:36:54.300 - CCTI

EMC 1/2025 CCTI => PL 469/2024

EMC n.1/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257937396000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eros Biondini

